



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE ÉVORA

COMUNICADO_UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (Centro Histórico de Évora)

Até ao final do corrente mês de Novembro, decorre o período do pagamento da última prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Continuamos a assistir ao desrespeito pela lei que isenta desse pagamento os proprietários de imóveis no centro histórico de Évora. Pior que isso, não se respeitando a lei, desrespeita-se também a constituição e a democracia, obrigando à coexistência de cidadãos diferentemente tratados, entre aqueles que estão isentos por via da correta aplicação da lei e aqueles a quem a isenção foi recusada, sem que nenhuma razão legal o justifique, e que assim se vêm obrigados a pagar IMI.

Compete às autarquias locais defender os interesses das suas populações. A JUNTA DE FREGUESIA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA, vem assim lembrar que as regras e as leis, são para cumprir, por todos, sem distinção, independentemente do peso político da região, conforme a Constituição consagra. O direito à informação é também um direito consagrado na Constituição, do qual não prescindimos. Por isso, questionamos:

Sabia que, nos termos da Lei do Património publicada em 2001 e do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os imóveis dos centros históricos, Património da Humanidade, estão isentos de IMI?

Sabia que, para a maioria dos cidadãos moradores do Centro Histórico de Évora, o IMI está a ser cobrado ilegitimamente? Sabia também, que já existem isenções aplicadas neste âmbito, mas que não abrangeram todos os cidadãos?

Sabia que, para os proprietários de imóveis que processaram o Estado, os tribunais condenaram a Autoridade Tributária a devolver o IMI ilegalmente cobrado, acrescido de juros de mora?

Sabia que, a Autoridade Tributária continua a exercer este arbítrio, contra a posição da Assembleia da República, que já se pronunciou sobre o assunto, clarificando que a lei obriga à isenção automática do pagamento de IMI em todos os imóveis integrados em centros históricos classificados?

Sabia ainda que, sendo este um benefício fiscal criado por lei da Assembleia da República, compete ao Estado compensar os Municípios e as Freguesias pelas isenções de IMI que são concedidas, nos termos legais?

Perante isto, continuaremos a denunciar publicamente este abuso e a batermo-nos pela reposição da legalidade e pelo respeito do Estado de Direito.